



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

DECRETO N° 025/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a implementação de atividades não-presenciais ou ensino remoto nas escolas da rede pública municipal de Cidelândia - MA, durante o período de suspensão das aulas presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO CIDELÂNDIA-MA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, V e XI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e, com base no art. 51, V, da Lei Orgânica do Município expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia causado pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que o Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 35.671, de 21 de março de 2020, que instituiu em todo o Estado do Maranhão medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 35.784, de 03 de maio de 2020, que dentre outras medidas, suspendeu as aulas na rede municipal de ensino por conta da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 94/2020, de 26 de março de 2020, que fixou orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO ainda que a aglomeração de pessoas constitui fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a dar prosseguimento ao cumprimento do calendário escolar do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º. A organização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, considerará os objetos de conhecimentos disposto na Proposta Curricular do Município, documento curricular do território maranhense e nas orientações curriculares vigentes, visando garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais de cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 3º. No período de suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do aplicativo “EducFamília”, WhatsApp e material impresso, disponibilizará conteúdos educacionais para os estudantes da Educação Infantil, 1º ao 5º e 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial, voltados à realização das atividades curriculares não presenciais, como conteúdo complementar ao ano letivo do ano de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

Art. 4º. Para implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas neste Decreto, competirá:

I- Aos gestores e vice gestores escolares, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) estabelecer, em articulação com o supervisor e corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais;

c) manter a guarda dos Planos de Atividades implementadas pelos docentes e os demais registros que permitam comprovar a realização das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico GEP – Gestor de Escolas Públicas;

e) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas, e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;

f) providenciar material impresso aos alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ambientes virtuais de aprendizagens aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, obedecendo no ato da entrega, protocolo de segurança sanitária, constante do art. 9º deste decreto, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

II- Aos supervisores das unidades escolares:

a) acompanhar o plano de atividade do professor;

b) monitorar os registros das atividades não presenciais no Diário Eletrônico GEP – Gestor de Escolas Públicas, juntamente com o gestor escolar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

c) realizar, remotamente, reuniões com o corpo docente, para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais;

d) orientar os docentes quanto a utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens, metodologias ativas e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem das atividades não presenciais;

e) providenciar material impresso juntamente com os gestores, para os alunos que não tenham acesso aos canais de comunicação e ferramentas de navegação na internet, aqui citados, entregando tal material, quinzenalmente, seguindo o protocolo de segurança sanitária, constante do art. 9º deste Decreto;

III- Ao corpo docente dos centros de ensino:

a) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas e, quando necessário, com seus responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância;

b) orientar os estudantes quanto às estratégias de continuidade do currículo escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais;

c) organizar, quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de disposição do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga-horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais;

d) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

e) utilizar os mais variados recursos tecnológicos disponíveis, tais como aplicativo “EducFamilia”, WhatsApp, dentre outros, e diversificar as formas de compartilhamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

das informações, com vistas a garantir a máxima efetividade na realização das atividades curriculares não presenciais;

f) divulgar as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, utilizando as mídias sociais disponíveis, e-mails institucionais e outras plataformas de compartilhamento e comunicação;

g) fazer registro das atividades não presenciais no Diário Eletrônico – GEP, convertendo a participação dos estudantes nas atividades em frequência e justificando as faltas por impossibilidade de participação;

h) organizar as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais, que serão aplicadas no retorno das atividades escolares presenciais.

III- À Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das atividades não presenciais;

b) acompanhar, remotamente, a realização das atividades não presenciais, por meio do departamento pedagógico e das coordenações dos respectivos segmentos.

Art. 5º. Para a elaboração do Plano de Atividade Docente das atividades não presenciais, recomenda-se:

I - para a educação infantil, a utilização de vídeos com contação de histórias, disponibilizadas através do aplicativo “EducFamília”, “WhatsApp”, e ainda a disponibilização de atividades de cunho educativo que envolvam situações da vida cotidiana da criança e experiências que assegurem os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se em contextos significativos promotores de aprendizagem;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

II - para o ensino fundamental anos iniciais, a utilização do material escrito e áudio visual disponibilizado através dos aplicativos “EducFamilia” , “WhatsApp” e ainda a disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito ou mesmo de forma impressa, e ainda a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras e pesquisas em geral, produção textual, uso do livro didático e outras estratégias que favoreçam as aprendizagens previstas no currículo escolar, focadas na alfabetização, letramento e numeramento;

III - para o Ensino Fundamental, anos finais, a utilização do material escrito e áudio visual disponibilizado através dos aplicativos “EducFamilia” , “WhatsApp”, e disponibilização de conteúdos e recursos didáticos pedagógicos produzidos pelos docentes ou disponíveis em plataformas digitais de acesso gratuito, bem como a indicação de filmes, vídeos aulas ou vídeos documentários, leituras, uso dos livros didáticos e pesquisas em geral, produção textual e outras estratégias que favoreçam a aprendizagem dos objetos de conhecimentos essenciais selecionados a serem abordados no período não presencial.

Art. 6º. A Unidade Escolar, diante da impossibilidade de execução das atividades não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, deve encaminhar justificativa à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em até 2 (dois) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º. O regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais ou atividades remotas nas etapas e modalidades da Educação Básica, tem vigência até o final da suspensão das aulas presenciais decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, serão consideradas no cômputo do ano letivo de 2020, desde que ocorram



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N - CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

em conformidade com este Decreto e com as demais orientações da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 9º. Por ocasião da entrega de material impresso aos alunos ou seus representantes legais, deverá ser obedecido no ato de entrega os seguintes requisitos do protocolo sanitários:

I - Manter o ambiente de produção dos materiais sempre limpo, higienizando as bancadas e equipamentos com álcool 70%, a cada 1 hora de trabalho;

II - Garantir ao profissional que estará trabalhando na impressão e montagem dos kits a lavagem constante das mãos, com água e sabão. Caso não seja possível, disponibilizar algo em gel 70%, orientando este profissional a utilizá-lo da forma correta;

III - O material deve ser disposto, preferencialmente, em envelopes ou sacos plásticos. Caso não seja possível, pode ser acondicionado em envelope de papel pardo ou papel comum. O mesmo deve ser devidamente lacrado e etiquetado com as informações de cada aluno.

IV - A entrega dos kits deve ser feita por meio de agendamento prévio, afim de evitar aglomerações nas escolas;

V - Apenas um responsável por família poderá entrar na escola;

VI - A família que tiver mais de um filho na mesma escola, deverá receber o material de todos os filhos de uma vez;

VII - Recomendar aos pais e/ou responsáveis que, só poderão entrar no estabelecimento e fazer a retirada dos materiais se estiver fazendo uso de máscara, cobrindo adequadamente o nariz e a boca. Em caso de família vulnerável, a escola deverá verificar a possibilidade de fornecer uma máscara ao responsável.

VIII - Disponibilizar na entrada da escola álcool em gel 70%, ou borrifador com álcool 70%, ou pia com água corrente e sabão líquido, para a higienização das mãos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

responsável pelo recebimento do kit.

IX - O profissional que fará a entrega dos materiais deve estar fazendo uso de máscara e deve ser possibilitado ao mesmo fazer higienização das mãos frequentemente, seja com álcool em gel 70% ou água e sabão líquido, não sendo necessário o uso de luvas descartáveis.

X - Fica facultado a cada Escola a escolha em se fazer a entrega por meio de agendamento, nas escolas, ou entrega à domicílio.

XI - É de responsabilidade de cada gestor zelar pelo funcionamento e cumprimento das recomendação elencadas por este art. 9º, em cada unidade escolar vinculada a Rede Municipal de Ensino do Município de Cidelândia – MA.

Art. 10º - O início das aulas remotas, neste município de Cidelândia – MA, será no próximo dia 15/06/2020 e permanecerá em pleno funcionamento enquanto perdurar a determinação para suspensão das aulas presenciais em nosso município;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal